



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 105, DE 19 DE MAIO DE 2021

Autoriza o desmembramento de uma área de terras Urbana conforme Matrícula 3.420, no Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de CONSTRUTORA E INCORPORADORA CASA DA PRAIA LTDA e SILVIO CHIES.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a **Lei 1.111**, de 06 de Junho de 2008, **DECRETA**:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento de uma Área de terra urbana no Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de **CONSTRUTORA E INCORPORADORA CASA DA PRAIA LTDA e SILVIO CHIES**, conforme matrícula nº 3.420 do Registro de Imóveis de Xangri-Lá comarca de Capão da Canoa/RS.

Parágrafo único. A Gleba descrita no caput deste artigo será desmembrada em áreas, que serão denominados: **Área Desmembrada Área 4-B (quatro B) e 4-A (quatro A)**, com as seguintes descrições:

DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA Nº 3.420

ÁREA 4: Um terreno urbano, entre Lagoa do Passo e as Praias de Rainha do Mar e Mariápolis, neste município de Xangri-lá/RS, constituído da **Área 04 (área quatro)**, setor 387 (trezentos e oitenta e sete), com a área superficial de 38.203,31m² (trinta e oito mil, duzentos e três metros e trinta e um decímetros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: Partindo-se do vértice 4-L, que é interseção entre o Balneário de Rainha do Mar e a Área 06 (área reservada à via pública), atualmente rua sem denominação e percorrendo uma distância de 53,39m (cinquenta e três metros e trinta e nove centímetros), no sentido leste-oeste, chega-se ao vértice 4A, confrontando neste trecho, ao norte, com a Área 06 (área reservada a via pública), atualmente rua sem denominação; Do vértice 4A, com um ângulo de deflexão (leia ângulo interno) de 94°40'44" para a esquerda no sentido Norte-Sul e percorrendo uma distância de 149,43m (cento e quarenta e nove metros e quarenta e três centímetros), chega-se ao vértice 4B, confrontando neste trecho, a oeste, com a Área 03 do mesmo proprietário; do vértice 4B, com um ângulo de deflexão (leia ângulo interno) de 266°39'27" para a direita no sentido leste-oeste e percorrendo uma distância de 8,04m (oito metros e quatro centímetros), chega-se ao vértice 4C, confrontando neste trecho ao norte, com a Área 01 do mesmo proprietário; do vértice 4C, com um ângulo de deflexão (leia ângulo interno) de 94°42'50", para a esquerda no sentido norte-sul e percorrendo uma distância de 25,00m (vinte cinco metros), chega-se ao vértice 4D, confrontando neste trecho ao oeste com a Área 01 do mesmo proprietário; do vértice 4D, com um ângulo de deflexão (leia ângulo interno) de 264°00'41" para a direita no sentido leste-oeste e percorrendo uma distância de 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros), chega-se ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 105, DE 19 DE MAIO DE 2021

vértice 4E, confrontando neste trecho ao norte com a Área 01 do mesmo proprietário; do vértice 4E, com um ângulo de deflexão (leia ângulo interno) de $117^{\circ}39'59''$ para a esquerda no sentido norte-sul e percorrendo uma distância de 35,12m (trinta e cinco metros e doze centímetros), chega-se ao vértice 4F, confrontando neste trecho ao oeste, com a Área 01, do mesmo proprietário; do vértice 4F, com um ângulo de deflexão (leia ângulo interno) de $163^{\circ}40'22''$ para a direita no sentido norte-sul e percorrendo uma distância de 168,75m (cento e sessenta e oito metros e setenta e cinco centímetros), chega-se ao vértice 4G, confrontando neste trecho ao oeste com a Área 01 do mesmo proprietário; do vértice 4G, com um ângulo de deflexão (leia ângulo interno) de $78^{\circ}40'48''$ para a esquerda no sentido oeste-leste e percorrendo uma distância de 93,40m (noventa e três metros e quarenta centímetros), chega-se ao vértice 4H, confrontando neste trecho ao sul, com a Área 01 do mesmo proprietário; do vértice 4H com um ângulo de deflexão (leia ângulo interno) de $94^{\circ}01'59''$ para a esquerda no sentido sul-norte e percorrendo uma distância de 7,90m (sete metros e noventa centímetros), chega-se ao vértice 4I, confrontando neste trecho a leste, com a Área 01 do mesmo proprietário; do vértice 4I, com um ângulo de deflexão (leia ângulo interno) de $266^{\circ}31'42''$ para a direita no sentido oeste-leste e percorrendo uma distância de 66,00m (sessenta e seis metros), chega-se ao vértice 4J, confrontando neste trecho ao sul, com a Área 01 do mesmo proprietário; do vértice 4J, com um ângulo de deflexão (leia ângulo interno) de $89^{\circ}45'44''$ para a esquerda no sentido sul-norte e percorrendo uma distância de 364,00m (trezentos e sessenta e quatro metros) chega-se ao vértice 4L (início da poligonal), confrontando neste trecho a leste, com o Balneário Rainha do Mar.

SITUAÇÃO PROPOSTA

ÁREA 4-B: Um terreno urbano, situado na Praia de Rainha do Mar no município de Xangri-lá/RS, constituído da Área 4-B (quatro B), setor 387 (trezentos e oitenta e sete), com a área superficial de 6.297,60m² (seis mil, duzentos e noventa e sete metros e sessenta décimos quadrados), formada por uma figura geométrica irregular, definida pelos seus ângulos internos e pelo comprimento de seus lados, no descritivo seguinte:

Partindo do vértice 4L (quatro L), com coordenadas UTM, E=589.537,036m e N=6.697.410,95m localizado no alinhamento sul da Avenida Diamante num ponto a 25,00m (vinte e cinco metros) ao oeste da esquina da Alameda Safira, onde forma um ângulo interno de $89^{\circ}50'20''$, segue por uma distância de 53,39m (cinquenta e três metros e trinta e nove centímetros) até o vértice 4A (quatro A), confrontando ao norte com a Avenida Diamante; Do vértice 4A (quatro A), onde forma um ângulo interno de $94^{\circ}40'44''$, segue por uma distância de 149,43m (cento e quarenta e nove metros e quarenta e três centímetros) até o vértice 4B (quatro B), confrontando ao oeste com a Área 03 (três) -R. I. 64.773; Do vértice 4B (quatro B) segue com um ângulo interno de $88^{\circ}36'02''$ e uma distância de 21,67m (vinte e um metros e sessenta e sete centímetros) até o vértice 4 (quatro); Do vértice 4 (quatro) segue com um ângulo interno de $88^{\circ}46'36''$ e uma distância de 7,96m (sete metros e noventa e seis centímetros) até o vértice 5 (cinco); Do vértice 5 (cinco) segue com um ângulo interno de $270^{\circ}00'00''$ e uma distância de 4,83m (quatro metros e oitenta e três centímetros) até o vértice 6 (seis); Do vértice 6 (seis) segue com um ângulo interno de $99^{\circ}51'20''$ e uma distância de 38,96m (trinta e oito metros e noventa e seis centímetros) até o vértice 7 (sete); Do vértice 7 (sete) onde forma um ângulo interno de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 105, DE 19 DE MAIO DE 2021

177°31'01" segue por uma distância de 11,79m (onze metros e setenta e nove centímetros) até o vértice 8 (oito); Do vértice 8 (oito) segue com um ângulo interno de 182°31'21" e uma distância de 20,88m (vinte metros e oitenta e oito centímetros) até o vértice 9 (nove); Do vértice 9 (nove) segue com um ângulo interno de 252°37'45" e uma distância de 24,79m (vinte e quatro metros e setenta e nove centímetros) até o vértice 10 (dez); confronta-se do vértice 3 (três) até o vértice 10 (dez) ao sul com a Área 04-A (quatro-A); Do vértice 10 (dez) segue com um ângulo interno de 95°02'30" e uma distância de 69,63m (sessenta e nove metros e sessenta e três centímetros) até o vértice 4L (quatro L), confrontando-se ao leste com parte do lote 06 (seis), lote 05 (cinco) e lote 01 (um) da quadra 133 (cento e trinta e três), que pelo cadastro antigo é quadra P2 (P dois) fechando o polígono da área, distando 25,00m (vinte e cinco metros) da esquina formada pela Alameda Safira.

ÁREA 4-A: Um terreno urbano, situado na Praia de Rainha do Mar no município de Xangri-lá/RS, constituído da Área 4-A (quatro A), setor 387 (trezentos e oitenta e sete), com a área superficial de 31.905,71m² (trinta e um mil, novecentos e cinco metros e setenta e um decímetros quadrados), formado por uma figura geométrica irregular, definida por seus ângulos internos e comprimento de seus lados no descritivo seguinte:

Partindo do vértice 10 (dez) de coordenadas UTM, E=589.509,253m e N=6.697.346,94m segue com um ângulo interno de 84°57'30" e distância de 24,79m (vinte e quatro metros e setenta e nove centímetros) até o vértice 9 (nove); Do vértice 9 (nove) segue com um ângulo interno de 107°22'15" e distância de 20,88m (vinte metros e oitenta e oito centímetros) até o vértice 8 (oito); do vértice 8 (oito), segue com ângulo interno de 177°28'39" e distância de 11,79m (onze metros e setenta e nove centímetros) até o vértice 7 (sete); Do vértice 7 (sete) segue com ângulo interno de 182°28'50" e distância de 38,96m (trinta e oito metros e noventa e seis centímetros) até o vértice 6 (seis); Do vértice 6 (seis) segue com ângulo interno de 260°08'40" e distância de 4,83m (quatro metros e oitenta e três centímetros) até o vértice 5 (cinco); Do vértice 5 (cinco) segue com ângulo interno de 90°00'00" e uma distância de 7,96m (sete metros e noventa e seis centímetros) até o vértice 4 (quatro); Do vértice 4 (quatro) segue com ângulo interno de 271°13'24" e distância de 21,67m (vinte e um metros e sessenta e sete centímetros) até o vértice 4B (quatro B); Confronta-se, do vértice 10 (dez) até o vértice 4B (quatro B), ao norte, com a Área 4-B (quatro-B); Do vértice 4B (quatro B) segue com ângulo interno de 178°03'25" e distância de 8,04m (oito metros e quatro centímetros) até o vértice 4C (quatro C); confrontando-se, neste trecho, ao norte, com o Condomínio Riviera 2 (dois); Do vértice 4C (quatro C) segue com ângulo interno de 94°42'50" e distância de 25,00m (vinte e cinco metros) até o vértice 4D (quatro D); Confrontando-se, neste trecho, ao oeste, com o Condomínio Riviera 2 (dois); Do vértice 4D (quatro D) segue com ângulo interno de 264°00'41" e distância de 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) até o vértice 4E (quatro E) confrontando-se, neste trecho, ao norte, com o Condomínio Riviera 2 (dois); Do vértice 4E (quatro E) segue com ângulo interno de 117°39'59" e distância de 35,12m (trinta e cinco metros e doze centímetros) até o vértice 4F (quatro F); Do vértice 4F (quatro F) segue com ângulo interno de 163°40'22" e distância de 168,75m (cento e sessenta e oito metros e setenta e cinco centímetros) até o vértice 4G (quatro G) confrontando-se, do vértice 4E (quatro E) até o vértice 4G (quatro G) ao oeste com Condomínio Riviera 2 (dois); Do vértice 4G (quatro G), segue com ângulo interno de 78°40'48" e distância de 93,40m (noventa e três metros e quarenta centímetros) até o vértice 4H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 105, DE 19 DE MAIO DE 2021

(quatro H); do vértice 4H (quatro H) segue com um ângulo interno de $94^{\circ}01'59''$ e distância de 7,90m (sete metros e noventa centímetros) até o vértice 4I (quatro I); Do vértice 4I (quatro I) segue com ângulo interno de $266^{\circ}31'42''$ e distância de 66,00m (sessenta e seis metros) até o vértice 4J (quatro J) confrontando-se do vértice 4G (quatro G) até o vértice 4J (quatro J) ao sul com o Condomínio Riviera 2 (dois); do vértice 4J (quatro J) segue com ângulo interno de $89^{\circ}45'4''$ e distância de 294,37m (duzentos e noventa e quatro metros e trinta e sete centímetros) até o vértice 10 (dez), início da descrição; confrontando-se neste trecho, ao leste, com parte do lote 02, lotes 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) da quadra 132 (cento e trinta e dois), que pelo cadastro antigo é quadra P4 (P quatro), parte da Alameda Argemiro Pereira, parte do lote 06 (seis) e lotes 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) da quadra 133 (cento e trinta e três), que pelo cadastro antigo é quadra P2 (P dois). Distando 69,63m (sessenta e nove metros e sessenta e três centímetros, sentido sul e 25m (vinte e cinco metros) sentido oeste da esquina formada entre a Alameda Safira e a Avenida Diamante.

Art. 2º O presente desmembramento é realizado com base no Processo Administrativo nº 32618/2020 e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 19 de maio de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração